



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho – 345 – Centro  
CNPJ: 06.553.929/0001-24

**LEI Nº 1.159, de 20 de setembro de 2013.**

**Acrescenta incisos e parágrafos e dá nova redação artigos da lei nº 690 de 08 de Agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II).**

**NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, Prefeita Municipal de Pedro II, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º - acrescenta o inciso VII e parágrafo único ao art. 74 da Lei Municipal nº 690/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II)**

**Art. 74. (...)**

**(...)**

**VII – adicional noturno**

**Parágrafo único - As horas noturnas, trabalhadas em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, deve ser paga com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal efetivamente trabalhada, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.**

**Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 81 da Lei Municipal nº 690/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II) e dá nova redação ao *caput* do referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 81. Os servidores públicos municipais com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, com risco químico e biológico, ou com risco de vida ou em locais penosos, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo.**

**§1º. Os adicionais de insalubridade classificam-se segundo os graus mínimo, médio e máximo, com percentuais de 10% (dez por cento), 20% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo.**

**§2º. Será estabelecido por um Profissional Especialista em Medicina do Trabalho ou entidade conceituada na área, através de Laudo Técnico Pericial, o grau de incidências dos adicionais que trata este artigo.**

**§3º. Os servidores públicos que laborarem em locais perigosos, definidos em conformidade com o §2º deste artigo, fazem jus ao adicional de**

periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo.

**Art. 3º** - o art. 84 da Lei Municipal nº 690/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84.** O adicional de insalubridade por trabalho em Raio X ou substâncias radioativas corresponde a quarenta por cento do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sanciono e promulgo a presente lei.  
Publique-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II- PI, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).**

**NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO  
-Prefeita Municipal-**